

ANÁLISE DE REINCIDÊNCIA INFRACIONAL ENTRE MENORES NA CIDADE DE GOIÂNIA/GO

ANALYSIS OF INFRACTIONAL REINCIDENCE BETWEEN MINORS IN GOIANIA/GO CITY

RODRIGUES, Francisco José Duarte¹
CANEDO, Paula Fernandes Texeira²

RESUMO

Este artigo tem por objetivo examinar, por meio do olhar dos profissionais que convivem com os menores infratores de Goiânia/ GO, o que leva estes menores a reincidência. Ainda, apreciará a influência da família na conduta do infrator, analisando se houve ausência de apresentação de princípios e valores importantes na formação do ser humano, se existiu em algum momento contato destes menores com alguma religião ou valores religiosos. O estudo é importante por ser a recidiva um problema social grave que precisa de medidas urgentes para que seja revertido. Tem como metodologia a apreciação bibliográfica e o estudo de campo realizado, através de questionário aplicado via google forms. Assim, apresenta o reincidente como aquele quem comete novo crime ou contravenção depois de ter sido condenado por outro delito. Aborda a evolução do sistema punitivo ao menor infrator e aclara sobre a importância da estrutura familiar e a formação de valores. Os resultados da pesquisa apontam que a ausência de princípios e valores é um fator motivacional predominante que leva a reincidência, seguido do uso de drogas e conflitos familiares. Ainda indica que a educação da família e a reestruturação do sistema socioeducativo são medidas importantes para a mudança do quadro da reincidência do menor goiano.

Palavras- Chave: Reincidência.Família.Menor.Infração.Motivação.

ABSTRACT

This article aims to examine, through the eyes of professionals who live with the juvenile offenders of Goiânia / GO, what leads these children to recidivism. Also, will appreciate the influence of the family on the conduct of the offender, analyzing whether there was no presentation of important principles and values in the formation of human beings, if there was at any time, contact of these minors with any religion or religious values. The study is important because relapse is a serious social problem that needs urgent action to be reversed. Its methodology is the bibliographic

¹Aluno do Curso de Habilitação de Oficial Auxiliar -CHOA, dwarttt@gmail.com ; Goiânia-GO, janeiro de 2020

²Professora Orientadora: Mestra em Direito, pela PUC/GO CANEDO, professora Escola Superior da Polícia Civil do Estado de Goiás, paulapft@hotmail.com, janeiro de 2020.

appreciation and the field study carried out through a questionnaire applied via google forms. Thus, it presents the repeat offender as one who commits a new crime or misdemeanor after being convicted of another offense. It addresses the evolution of the punitive system to the minor offender and clarifies the importance of family structure and the formation of values. The survey results indicate that the absence of principles and values is a predominant motivational factor leading to recurrence, followed by drug use and family conflicts. It also indicates that family education and the restructuring of the socio-educational system are important measures to change the situation of recurrence of the minor of Goiás.

Keywords: recurrence. Family. Minor. Infraction. Motivation.

1 INTRODUÇÃO

O avanço dos atos infracionais cometidos pelos menores goianos que é percebido pela sociedade e divulgado nos vários meios de comunicação, gera um impacto negativo no convívio social das pessoas de bem e, de mesmo modo, influência no trabalho de manutenção da ordem, uma vez que, em virtude do ordenamento jurídico brasileiro, estes infratores, transitam na entre pessoas comuns aperfeiçoando suas ações, quase sempre sem nenhum controle.

Os atos infracionais surgem a partir de pequenas ações, pois ao iniciar no mundo do crime a maior parte dos transgressores comentem atos com menor emprego de violência, contudo quando ocorre a reincidência, percebe-se o avanço para crimes de maior potencial ofensivo.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça -CNJ (2012) o perfil dos adolescentes infratores reincidentes no Brasil, é predominantemente de jovens com idade de 15 a 17 anos, tendo as famílias desestruturadas, com defasagem escolar e envolvidos com drogas. Observa-se que, dentre os principais motivos dos atos infracionais estão o roubo e o tráfico de entorpecentes, que totalizaram 80% das ações cometidas no ano de 2012, seguido de estupro e latrocínio (COSTA, 2013).

Nota-se que, existe uma gama de fatores que aumentam a possibilidade de reincidência juvenil, dos quais destacam-se os aspectos: sócio familiares, educacionais, laborais, o uso de drogas, a trajetória delituosa e aqueles ligados às falhas no cumprimento da medida socioeducativa disponibilizados pelo Poder Público (COSTA, 2013).

O problema em questão está no fator motivacional do avanço do índice de reincidência na cidade de Goiânia, assim busca-se resposta sobre quanto aos motivos de adentramento do menor goiano ao mundo do crime, bem como o que o motiva a reincidir.

Pautando pela importância dos princípios e valores na formação do ser humano, indaga-se se estes menores tiveram em sua pré infância ou em algum momento de sua vida a formação de valores e princípios éticos, tais como o respeito ao ser humano, a diversidade e principalmente se tiveram acesso a vivência religiosa, independente do contexto religioso.

Diante do exposto, este estudo tem como desígnio apreciar, por meio do olhar dos profissionais que atendem os menores infratores de Goiânia/ GO, os fatores que motivam o menor goiano a adentrar ao mundo do crime, e sobretudo, o que leva este infrator a reincidência. Visa analisar qual o perfil do jovem infrator reincidente, a influência da família deste menor na sua conduta, analisando se houve ausência de apresentação de princípios e valores importantes na formação do ser humano, que são proporcionados no seio familiar, na escola e sobretudo nos momentos de evangelização nas diversas religiões do País.

Considera-se que, quanto ao tema proposto existem poucos trabalhos publicados capazes de contribuir significativamente para a busca de soluções alusivas a este problema social, justificando a necessidade obter informações *in loco*, quanto aos fatores motivacionais que instigam o jovem a voltar ao crime, após o cumprimento de medidas socioeducativas.

Para sua elaboração considera-se o conteúdo bibliográfico já produzido alusivo ao tema, o qual permitirá obter informações concisas para a base de uma fundamentação teórica segura. Acredita-se que, este estudo irá colaborar com a segurança pública, ao apontar caminhos para possível atuação na busca de melhorias, que permitam minimizar esta realidade social, contribuindo de modo significativo no âmbito pessoal, enquanto servidor público, somando esforços para a classe Policial Militar.

2 A REINCIDÊNCIA

De acordo com Michaelis (2016) a palavra reincidência tem origem inglesa, cujo derivado está no termo *recidere*, que compreende o ato de repetir ou de recair. De acordo com o Código Penal Brasileiro, “[...]verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior” (CP, Art. 63).

No que tange ao agente, diz -se que o reincidente é quem comete novo crime ou contravenção depois de ter sido condenado por outro delito, ainda, quando realize a prática de nova contravenção após a condenação definitiva por outra penal, independente se tal fato se deu no Brasil ou no exterior. Neste sentido, esclarece Chiquezi (2009) que aquele que comete novo crime ou contravenção após ter sido condenado definitivamente por outro delito, no Brasil ou no estrangeiro, ou prática nova contravenção após condenação irrecorrível por outra penal em nosso país é tido como reincidente.

De acordo com Saporì, Santos, Maas (2017) o indivíduo egresso do sistema prisional que executa novo crime, após implemento da pena posta por delito antes cometido, é considerado reincidente. Assim, são requisitos da reincidência: que o crime pelo qual o réu permanece sendo condenado tenha sido praticado após o trânsito do julgamento e que não se tenham sucedido 5 anos desde a extinção da pena do delito anterior, até a data de novo crime, de mesmo motivo de sua sentença anterior. Contudo, se estes requisitos não forem detectados, não se trata de reincidência, conforme a clara o ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, nota-se que a reincidência implica em um julgamento que teve sua tramitação e resultou em condenação do réu pela prática de crime, neste sentido, somente há reincidência em havendo novo crime, cujo ocorrido foi após a condenação definitiva. Esclarece Chiquezi (2009) que, a reincidência é classificada como real quando o condenado já cumpriu efetivamente a pena, sendo considerada fictícia em caso de nova infração depois de condenação em julgamento de que não caiba mais recurso, mesmo que não tenha cumprido a pena.

Quanto à forma existe uma concordância de que esta pode ser: genérica, legal, penitenciária ou criminal. Neste sentido, é identificada como genérica a reincidência cujo agente comete mais de um ato criminal, sendo indiferente se há ou não condenação ou ainda autuação. Já a legal é apresentada na Lei de Execução Penal (LEP) que preza a condenação judicial por um crime no período de até cinco anos, após a extinção da pena antecedente (CAPDEVILA, PUIG, 2009).

As duas formas mais conhecidas pela sociedade em geral são a reincidência penitenciária, quando o indivíduo regressa ao sistema penitenciário depois uma pena ou por medida de segurança; e a reincidência criminal, que é aquela em que o indivíduo tem mais de uma pena, não havendo distinção entre o prazo legal constituído pela doutrina (CAPDEVILA, PUIG, 2009).

Salienta-se que pode ser registrada a multirreincidência, quando a pessoa é sentenciada mais de uma vez, por crimes diferentes, nestes casos especificamente, ocorre a dosimetria da pena acrescida em virtude da recidiva, conforme o número de crimes.

Importa esclarecer que existe diferença entre reincidência e maus antecedentes, sendo relevante sua diferenciação, pois definirá se tratar de réu primário ou réu reincidente. Isto posto, os antecedentes são todos os fatos relevantes praticados pelo réu, na seara penal, antes da prática do crime pelo qual está sendo processado.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça -CNJ (2012) o perfil do adolescente infrator reincidente brasileiro é formado por adolescentes de 15 a 17 anos, que possuem famílias desestruturadas, com discrepância escolar, sendo a grande maioria envolvidos com drogas. Neste sentido, os atos infracionais são em sua maioria de roubo e o tráfico de drogas, que correspondem a 80% dos atos infracionais. Estes dados são obtidos dos internos da CASAA e destes apenas 8,93% cumpriam medida socioeducativa, por atos infracionais igualados a homicídio, latrocínio e estupro (COSTA, 2013).

Ainda outros estudos de pesquisadores sociais apontam que no Brasil os principais atos infracionais cometidos por menores são: “furto 36,7% e porte de entorpecentes 17,6%, seguidas de brigas e/ou agressão 7,3%” (HEILER, PACHECO, 2011, p. 132).

Na Região Centro-Oeste cerca de 80,3% dos internos pesquisados são viciados, tendo a maconha como o entorpecente de maior consumo, seguida da cocaína e do crack, sendo a influência da dependência química, no ano de 2012, identificada como 7 em cada 10 adolescentes ouvidos pelo Justiça, que se declararam usuários de drogas (CNJ, 2012).

2.1A EVOLUÇÃO DA PUNIÇÃO AO MENOR INFRATOR

Para vivenciar a realidade do menor infrator no Brasil importa seja observado o histórico das penalidades aplicadas aos menores transgressores no decorrer da história. Assim, já nas civilizações antigas registra-se a inexistência dos direitos da criança; onde os pais tinham plenos poderes sobre a vida dos filhos (OLIVEIRA, 2017).

A punição ao menor infrator surgiu a partir do Direito Romano que constituiu de forma particular uma legislação penal voltada aos menores, sendo distinguidas por idade as crianças de adultos, ou seja, somente os menores de 7 anos eram considerados como crianças. E os demais, em caso de infração eram aplicadas penas, sendo então forçados a reparar o dano e em muitos casos eram sentenciados com açoite (OLIVEIRA, 2017).

Os maus tratos e omissão diante do menor foram registrados no contexto histórico até o surgimento do Direito Juvenil que influenciado pelo código francês, estabeleceu as medidas de reeducação e o sistema de abrandamento de penas aos menores. Em seu ordenamento tinham caráter penal confuso; com caráter tutelar e o caráter penal juvenil, assim, em seu advento passam a vigorar as primeiras distinções entre criança e adolescentes, contudo isto somente acontecia na Europa (OLIVEIRA, 2017).

Baseado nas Ordenações Filipinas, no livro V, que tratava da situação dos menores e também de matéria que envolvia crime e punição, o Brasil instituiu em seu Código Penal datado de 1891 as questões alusivas à infância e a juventude, estabelecendo normas de inimizabilidade penal, conforme as faixas etárias do infrator. Apesar disso somente em 1927 foi promulgada a lei que ficaria conhecida como Código de Menores, que estabeleceu que o jovem é penalmente inimputável até os 17 anos e que, apenas a partir dos 18 anos, poderia pagar por seus crimes com condenação e até prisão (WESTIN, 2015).

No Brasil, diversas unidades foram instituídas para o atendimento e acolhida do menor infrator, porém a maior significância quanto ao cuidado e também a punição ao menor reside na publicação, no ano de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é uma legislação especial, a qual contém medidas constituídas para sujeição de menores, que caíam na prática delituosa.

2.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, promulgado por meio da Lei nº 8.069/99, afiança às crianças e aos adolescentes os normas de proteção incondicional no que tange à inculpação penal voltada aos adultos, considerando o disposto constitucional da inimputabilidade dos menores de 18 anos, contudo aclara o no Art. 104, do ECA que: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei”, devendo ser acatada a idade do adolescente na data em que ocorreu o fato.

Elucida o Estatuto que, cabe a família, a sociedade e ao Estado o cuidado à criança e ao adolescente, afiançando os direitos instituídos na CF/88 que sejam:

[...] o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL/88, ART. 227).

Para fins legais o indivíduo com até doze anos de idade incompletos são considerados crianças, e adolescente é aquele entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1999). A Lei nº 8.069/99 dispõe sobre o cuidado de crianças e adolescentes quanto aos casos de agressões diversas, omissão dos pais, exposição ao álcool e toxicômanos, violência sexual e maus tratos, sendo organizado com base na Doutrina de Proteção Integral, cujos princípios norteadores são os de: convívio familiar, prioridade absoluta, a predominância de interesses, a brevidade, a gratuidade e o sigilo (HEILER,PACHECO, 2011).

Importa esclarecer que, de acordo com o ECA, Art. Art. 103, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Ainda, no que tange as penalidades, dispõe o Art. 105 do ECA que: “O ato infracional, praticado por criança, corresponderão as medidas previstas no art. 101”. Dado o exposto, observa-se que o ECA, diante da delinquência juvenil, aborda a questão com menos rigidez penal adotando medidas distintas, que são: as medidas protetivas, os atos infracionais e medidas socioeducativas.

As medidas protetivas são empregadas quando reconhecida a ameaça ou transgressão, nos seguintes casos: “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990).

Com base no disposto Art. 103 do ECA ocorre o ato infracional quando, por meio de sua conduta a criança ou o adolescente comete crime ou contravenção penal, assim, se o transgressor for um indivíduo com mais de 18 anos, o termo adotado é crime, delito ou contravenção penal.

Diante do ato infracional poderá ser adotado as medidas: advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços gratuito à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade, bem como em último caso a internação em estabelecimento educacional, dentre outras medidas dispostas no ECA (BRASIL, 1990).

A internação do menor infrator é prevista no Art. 121, do ECA, que dispõe: “Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, 1990), contudo a internação não poderá ser superior a 3 anos e atingindo este limite, o infrator deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

Nota-se, porém que a internação não viabiliza a mudança comportamental. Diante das unidades, que se assemelham a prisões o menor infrator sai, em regra, muito pior do que entrou. Fato que é conhecimento popular, pois os presídios brasileiros são considerados universidades do crime, e por analogia, na prática o sistema de internação dos menores se equiparam a presídio (GOMES, 2016).

Considerando o disposto no ECA, é necessário que seja considerado o contexto familiar, pois não basta apenas atender ao jovem infrator, é imprescindível que a família deste adolescente seja acompanhado, para o atendimento psicossocial, para que sejam observados os fatores motivacionais que instigam o menor infrator a adentrar no mundo do crime e, de mesmo modo a sua permanência nesta situação.

2.3 A ESTRUTURA FAMILIAR E A FORMAÇÃO DE VALORES

Aclara Baptista, Teodoro (2012, p. 157) que: “A família é o microssistema fundamental para a interação das pessoas com seu ambiente nos diversos níveis ecológicos.” Isto posto, avulta-se a seriedade da convivência saudável, pautada no

respeito, na ética e na formação de valores e princípios que serão a base do indivíduo adulto.

As características da relação familiar podem estabelecer vínculos de afeto, respeito e partilha, sendo percebido o aspecto protetivo dentre os membros. “Nela as pessoas tanto constroem sua história e suas rotinas, quanto são construídas pela permeabilidade dos valores, tradições e segredos da intergeracionalidade e do que dela herdam” (BAPTISTA, TEODORO, 2012, p. 159).

Nota-se que, quando predominam os conflitos, as competições e as brigas frequentes, pode haver um afastamento dos membros, em especial das crianças e adolescentes, que não possuem maturidade e estrutura emocional para enfrentar este tipo de situação. Quando isto ocorre, registra-se a busca de refúgio em meios ilícitos, como drogas, álcool e os mais diversos caminhos que culminam na delinquência.

Observa-se que as famílias, cujas crianças estão em situação de rua, normalmente em busca de sustento para si e para os pais, ficam expostas a inúmeros fatores de risco, estando mais propensas ao afastamento progressivo de sua moradia, e a inserção da vida no crime. “A condição socioeconômica precária de certas famílias impõe maiores dificuldades para a sua sobrevivência e pode desencadear episódios de risco, como abandono, negligência e violência” (BAPTISTA, TEODORO, 2012, p.158).

Cabe a família a educação dos filhos, proporcionando limites e apresentando regras de convívio social, e, principalmente, no cuidado com a educação dos menores, pois o exemplo é um instrumento poderoso na formação do ser humano. Na formação é imprescindível que a criança tenha acesso a educação, que lhe permitirá o desenvolvimento de suas potencialidades, desenvolvendo o ser integro.

Na formação do indivíduo é fundamental o estabelecimento de valores e princípios, neste sentido, a aderência das práticas religiosas pode ser acatada como um fator protetivo, uma vez que, consente o fortalecimento de vínculos no relacionamento familiar, devido a promoção do desenvolvimento de uma autoestima positiva, bem como o direcionamento de condutas (BECKER, MAESTRI, BOBATO, 2015)

Pautado na formação de valores e princípios, Tiba (2016) destaca a religião como um viabilizador de formação do ser humano, pois para o autor, muitas vezes, os valores religiosos coincidem com os valores morais ou os valores éticos que pertencem ao terreno laico. Neste sentido, a família tem na religião um instrumento disciplinador e também um suporte ao enfrentamento de crises, bem como aos fatores de risco ou em situações estressantes, sendo estes valores também considerados neste estudo.

Baptista, Teodoro (2012, p.159) afirmam que: “escassez de recursos materiais e afetivos pode ter tido como consequência a saída da criança ou do adolescente para o contexto da rua, expressando o resultado negativo e imediato dessas condições,” isto posto, é importante oferecer a estes menores oportunidades para que estes possam reverter sua situação, sendo necessário um olhar minucioso quanto a realidade destes menores.

3 METODOLOGIA

Para a elaboração deste trabalho considera-se metodologia de pesquisa qualitativa, sendo no primeiro momento realizada a apreciação bibliográfica sobre o tema proposto, assim partir-se-á de uma revisão de material já publicado, que ocorrerá, por meio de uma seleção de livros e artigos científicos, bem como de relatórios e dados alusivos a reincidência no Estado de Goiás.

Após o embasamento teórico a pesquisa de campo irá permitir a apreciação in loco, por meio do olhar dos profissionais que atendem os menores infratores de Goiânia/ GO. Para tanto, será aplicado aos profissionais em questão, um questionário, capaz de viabilizar informações reais quanto aos fatores que motivam o menor goiano a adentrar ao mundo do crime, e sobretudo, o que leva este infrator a reincidência.

O estudo de campo será realizado com os profissionais das dependências do Centro de Internação Provisório na cidade de Goiânia/GO, sendo aplicado o questionário através da plataforma *googleforms*. Os resultados serão analisados e a interpretação será exposta em tabela, confrontado o posicionamento de cada profissional entrevistado, assim o confronto destes dados obtidos in loco, somado ao

material teórico obtido permitirá a elaboração do artigo científico proposto, em modo dissertativo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando os fatores de reincidência entre os menores goianos a análise proposta teve como objetivo ponderar sobre o que leva o menor goiano a adentrar ao mundo do crime, bem como qual motivação para a reincidência.

Para obtenção de dados concretos, através do olhar daqueles que atuam diretamente com o menor infrator, foi realizada uma pesquisa de campo com os profissionais nas dependências da unidade do sistema de atendimento socioeducativo na cidade de Goiânia, o Centro de Internação Provisório, sendo aplicado o questionário através da plataforma *googleforms*.

A pesquisa foi enviada para 41 pessoas, e disponibilizada por 26 dias, porém apenas 15 pessoas se dispuseram a responder, isto é, 36,58%. Dentre os entrevistados 33,34% são Policiais militares, conforme exposto no gráfico 1:

Gráfico 1:Qual sua profissão?

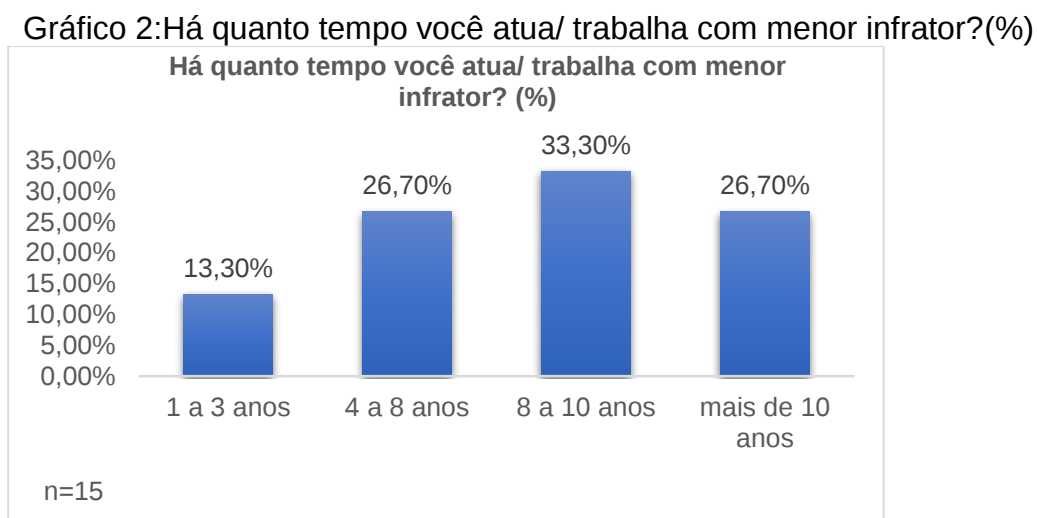


Fonte: O Autor (2020).

Constatou-se que todos os profissionais estão na faixa etária adulta, dentre estes 80% possuem de 31 a 45 anos e 20% tem de 46 a 60 anos. Ainda, considerando as implicações e exigências imputadas aos profissionais que atuam diretamente com o menor infrator, foi indagado o fator de escolha de convivência profissional com estes menores. Os resultados identificados apontam que para

53,3%% a escolha foi por opção profissional, seguida de 33,3% devido a imposição profissional, 6,7% de modo voluntário e 6,7% em virtude da remuneração salarial.

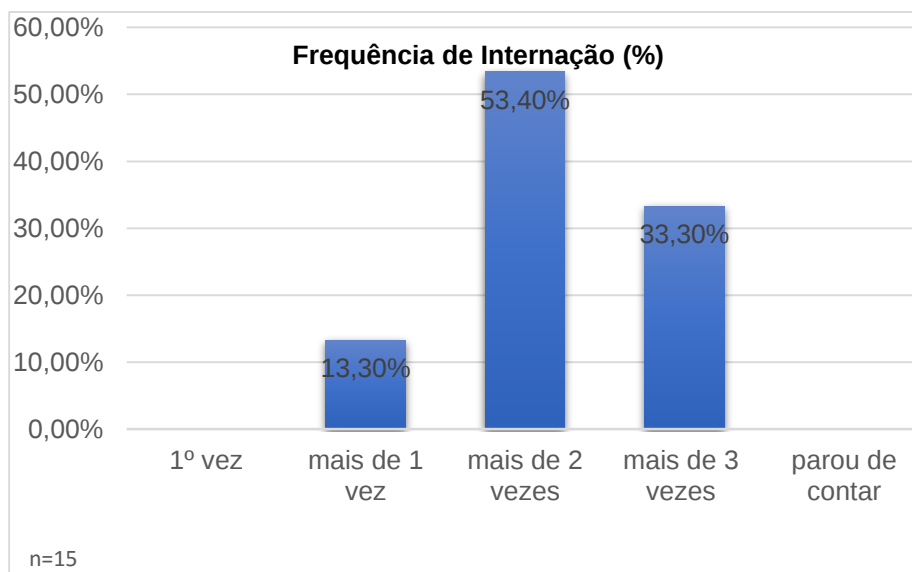
Indagados quanto ao tempo de trabalho com o menor infrator a pesquisa indica que 26,7% atuam há mais de 10 anos, 13,3% de 1 a 3 anos, 26,7% de 4 a 8 anos e 33,3% de 8 a 10 anos, de acordo com gráfico 2:



Fonte: O Autor (2020).

Importa destacar que ao internar um menor com outros menores também me delinqüentes estes estão expostos aos mais diversos costumes, sendo na maioria das vezes forçados a praticar atos mesmo após a saída do sistema socioeducativo sob pena de sofrer represálias futuras, assim o menor tende a piorar quando internados (CHIQUEZI, 2009). Assim, a pesquisa buscou saber qual o perfil dos menores infratores com quem estes profissionais convivem, neste sentido, considerando as reincidências dos internos, foi questionado sobre a frequência de internação no sistema sócio educativo. Os dados apontam que, a maioria passa pela reincidência por mais de duas vezes, isto é, 53,4% dos internos, conforme indica gráfico 3.

Gráfico 3: Considerando as idas e vindas dos internos, você diria que a maioria dos internos frequentam o sistema sócio educativo (%)

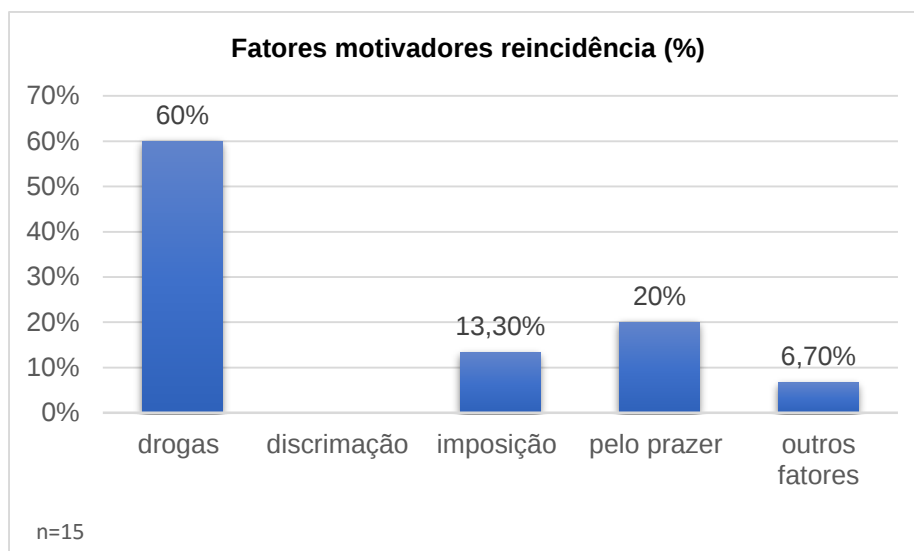


Fonte: O Autor (2020).

Avaliando os fatores sociais a que são expostos os menores, principalmente no que tange a vulnerabilidade, a que estão sujeitos estes menores, a pesquisa buscou identificar elementos sociais. Foram apontados dentre os motivos: os vícios e as dívidas de drogas, a discriminação social, a imposição de outrem, o prazer de cometer o ato, e, ainda por vingança; sendo solicitado que, fosse indicado o de maior predominância, como agente motivador de reincidência entre os menores a que se tem acesso.

Os dados distinguiram que para 60% os agentes motivacionais da reincidência estão nos vícios e nas dívidas de drogas, seguido de 20% devido ao prazer de cometer o ato e 13,3% em virtude de imposição de outrem e 6,7% outros fatores, conforme exposto no gráfico 4.

Gráfico 4:Dentre os fatores apontados indique o de maior predominância para você, como agente motivador de reincidência entre os menores a que você tem acesso(%)

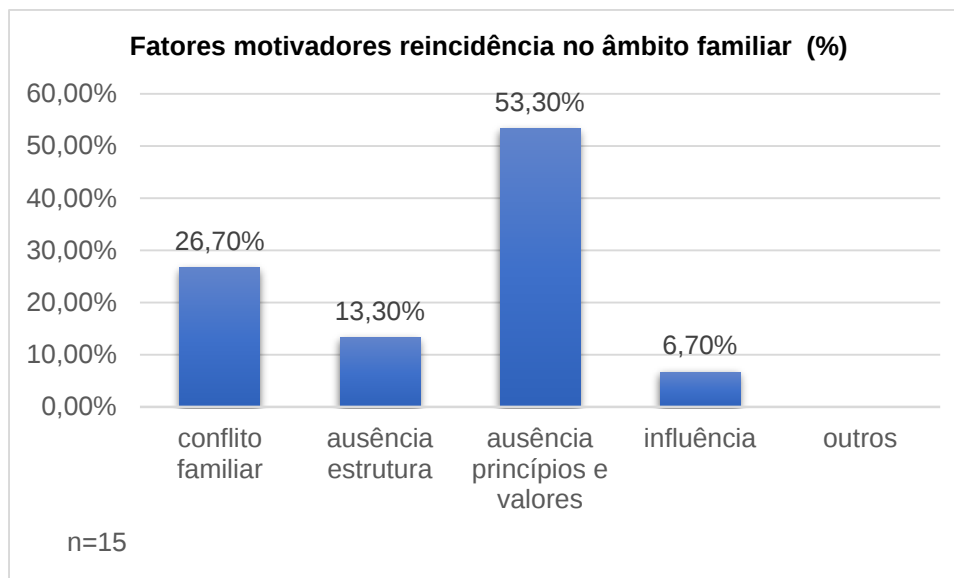


Fonte: O Autor (2020).

Os dados proporcionados condizem com o pensamento de Heiler (2001, p. 139) que esclarece “o cometimento do ato infracional não é explicado pela presença isolada de um fator adverso ou de características individuais e culpabilizantes. Ele se dá em virtude de uma cadeia de acontecimentos e eventos na trajetória do adolescente”.

Ponderando sobre o papel da família na formação do indivíduo, bem como sobre sua responsabilidade moral e legal perante a criança e o adolescente, o estudo buscou identificar, quais os fatores predominantes, que na esfera familiar são percebidos como agentes motivacionais da delinquência e reincidência entre os menores, sendo elencados os seguintes aspectos, abaixo expostos:

Gráfico 5: Dentre os fatores apontados indique o de maior predominância para você, como agente motivador de reincidência entre os menores a que você tem acesso no âmbito familiar (%)



Fonte: O Autor (2020).

Embora as razões sejam cumulativas, a predominância de ausência de princípios e valores é apontada como 53,3%, seguido de 26,7% motivados por conflitos familiares, 13,3% em virtude da falta de estrutura e 6,7% devido a influência de parentes ou amigos. Ressalta-se que a ausência de princípios e valores reflete em todas as etapas da vida da criança e do adolescente, sendo estes proporcionados no seio familiar que muitas vezes é caracterizado pela completa ausência destes elementos de formação do ser.

Pautando pela importância dos princípios e valores para o estabelecimento de uma base moral do ser humano, o estudo buscou identificar se estes menores tiveram em sua pré infância ou em algum momento de sua vida a formação de valores e princípios éticos, tais como o respeito ao ser humano, a diversidade e principalmente se tiveram acesso a vivência religiosa, independente do contexto religioso.

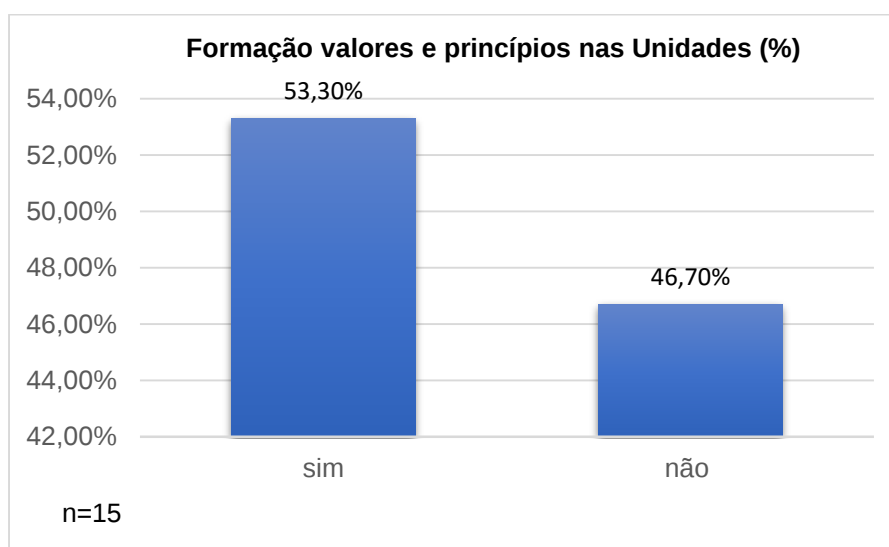
Neste sentido, foi analisado se houve ausência de apresentação de princípios e valores importantes na formação do ser humano, que são proporcionados no seio familiar, na escola, bem como nos momentos de evangelização nas diversas religiões, assim foi questionados: É possível identificar alguma formação moral religiosa entre os menores internos? De mesmo modo, se algum interno falou com o profissional que o acompanha sobre alguma religião? Deus ou alguma divindade?

Os resultados indicam que quanto a formação moral religiosa 53,3% afirmaram não ser possível identificar tal formação entre os menores internos, porém 46,7% afirmaram ser possível identificar formação moral religiosa entre os internos. No que diz respeito a manifestação religiosa sobre Deus ou alguma divindade dentre os internos, os dados indicam que 60% dos internos já falaram sobre Deus, o que apontam que há uma ciência destes menores quanto a divindade, porém tal fato não influência nas escolhas negativas de suas ações.

Para Maestri, Bobato (2015) a religião influencia na qualidade da relação familiar sendo um elemento importante ao fortalecer os vínculos entre os membros da família, tem percepção protetiva e importante na adolescência. Para os autores as práticas religiosas têm repercutido no relacionamento familiar.

Ainda considerado, a importância de se trabalhar valores e princípios foi questionado aos profissionais que atuam diretamente com o menor infrator: É disponibilizado ao menor infrator, dentro da unidade de atendimento a formação de valores ou princípios que possam reverter o quadro infracional, assim que estes saiam das unidades para o contato social? Os resultados indicam que para 53,3% dos profissionais existem ações de formação dentro da unidade, conforme indica gráfico 6.

Gráfico 6: É disponibilizado ao menor infrator dentro das unidades de atendimento a formação de valores ou princípios que possam reverter o quadro infracional, assim que estes saiam das unidades para o contato social? (%)



Fonte: O Autor (2020).

Para aqueles que afirmaram haver um trabalho voltado para a formação de princípios e valores dentro das unidades socioeducativas, foram apontadas ações por profissionais distintos. Nas pessoas dos profissionais:

a) assistente social identificado como N.S.C.M. o trabalho acontece, por meio de “leitura da bíblia”;

b) agente socio educativo, nome C.O. através de “atendimento por equipe multiprofissional”;

c) servidor público, O.M.S tal formação acontece por “palestras e cursos”;

d) Policial Militar - WLC a formação de princípios e valores ocorre, por meio de “formação educacional e profissionais a aqueles que se disponibiliza a fazer curso técnico dados pelo Senac e escola dentro da unidade”;

e) agente educativo - FDR através de “orientação espiritual”;

f) agente educativo - RSC ocorre por meio de “atividades religiosas e escola diária”;

g) musicoterapeuta - FOS a formação ocorre, por meio de “atendimentos psicossociais, atividades religiosas, artísticas e educacionais”;

h) agente de segurança - JGO, tal trabalho acontece nos “cultos religiosos”.

i)

Diante dos fatos apontados Gomes (2013) destaca que em observando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente deverá estar previstos nos planos de atendimento das unidades do sistema sócio educativo, ações articuladas nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e capacitação para o trabalho para os adolescentes internos, pois na forma como foi concebido trata-se de um conjunto sistemático de princípios, critérios e regras que regem a execução de medidas socioeducativas.

Dando sequência a apreciação e considerando a reincidência como um grande problema social, foi indagado a estes profissionais: Você acredita que é possível reverter o quadro social do menor infrator? Os dados apontaram que para 60% é possível reverter, porém para 40% não existe a possibilidade de reverter tal realidade. Dentre os que acreditam ser admissível reverter este quadro, foram justificados os motivos de crença assim manifestados:

a) Policial Militar - A. D. S. L. J “acredito que o ser humano precisa estar inserido em algum grupo social daí, ele ter a possibilidade de escolher o melhor para sua vida, quando isso não acontece ele é selecionado para quem quer o seu mal”;

b) Policial Militar - JDM - “evolução das normas e consequentemente responsabilização do adolescente em conflito com a lei por seus atos”;

c) servidor público - O.M.S - “Educação e conhecimento”;

d) assistente social - N.S.C.M “políticas públicas eficazes”,

e) agente educativo - “um trabalho a longo prazo reestruturado a célula mater”;

f) agente educativo – FDR - “mudança de hábitos”;

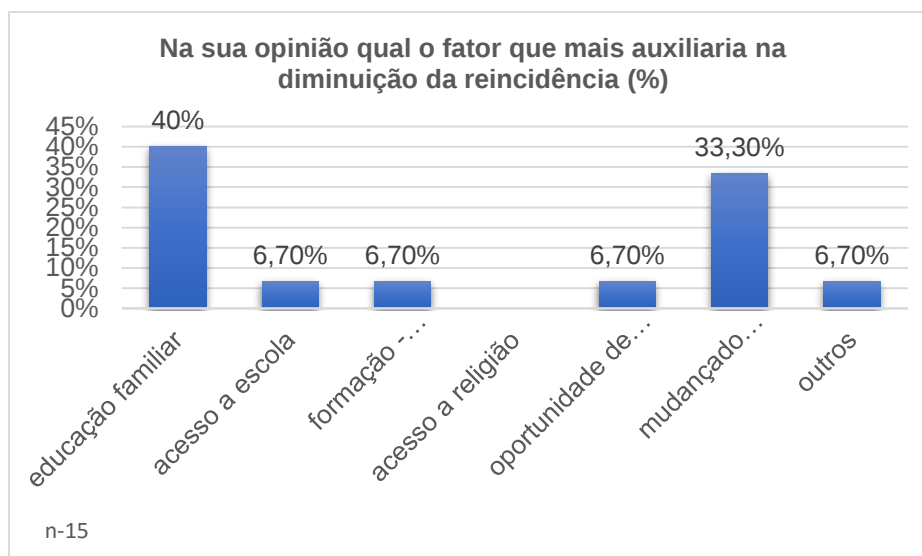
g) musicoterapeuta – FOS - “se conseguirmos trabalhar os vínculos familiares de forma que o adolescente compreenda que ele pode olhar para a vida ao invés da morte. Compreendendo os conflitos familiares ele pode deixar com os pais o que é de responsabilidade deles”;

h) assistente social- SSA- “por ser ele um ser em formação”;

i) agente de segurança- JGO - “Desde ele queira a mudança”.

Foi indagado aos profissionais sobre o que auxiliaria na redução da reincidência do menor infrator goiano e os dados observados apontam que para 40% seria a educação familiar, para 33,3% a mudança completa do sistema socioeducativo, ainda aponta a semelhança do mesmo índice de 6,7% para os fatores formação de valores e princípios, acesso à escola, oportunidade de trabalho para o jovem e outros fatores. Cumpre esclarecer que, embora tenha sido mencionada a opção de acesso à religião este fator não foi apontado dentre os entrevistados, conforme consta gráfico 7, abaixo:

Gráfico 7: Na sua opinião qual o fator que mais auxiliaria na diminuição da reincidência (%)



Fonte: O Autor (2020).

Reforçando a importância de se trabalhar a educação familiar Baptista, Teodoro (2012) destacam que além dessas atribuições materiais e afetivas, cabe aos pais ensinar aos seus filhos os valores éticos e culturais, regras, papéis, crenças que um dia eles mesmos aprenderam de seus respectivos pais, transmitindo uma herança familiar

Pautado nos dados expostos conclui-se que, a reincidência entre os menores goianos é fruto de graves problemas ligados a base da sociedade que é a família, sendo esta também responsável pela apresentação de princípios e valores que possam conduzir o ser humano na sua jornada evolutiva.

Registra-se ainda o modelo socioeducativo ineficiente, o uso de drogas e de tudo o que reflete o vício como um dos fatores determinantes, sendo o avanço do índice de reincidência na cidade de Goiânia um fator preocupante, que carece não só de medidas, mas de comprometimento, pois nota-se que existe uma omissão da sociedade quanto esta triste realidade no âmbito da reincidência.

A omissão da sociedade é notada, até mesmo pelos próprios profissionais que com eles atuam, o que pode ser percebido pelo desinteresse em tratar do assunto, quer seja apenas, a resposta a um breve questionário, que pode, após o final da pesquisa colaborar de alguma forma para mudanças desta grave situação social.

Embora exista grande omissão, ainda existem pessoas diretamente ligadas a estes menores infratores que acreditam e laboram para que estes possam mudar.

Contudo, para estas mesmas pessoas é preciso que ocorra a mudança no seio da família e no sistema de atendimento ao menor infrator, bem como que seja apresentado a estes menores princípios e valores capazes de motivar a vontade de mudar.

5 CONCLUSÃO

Este estudo que teve como escopo observar, por meio do olhar dos profissionais que trabalham com os menores infratores de Goiânia/ GO, o que os leva a reincidência, constatou que no âmbito familiar a ausência de formação de princípios e valores, somado aos conflitos familiares, a falta de estrutura para uma vida melhor e a influência de outros é de fato um estímulo para que estes menores ingressem e reincidam no crime.

Percebeu-se que a maioria destes menores teve em algum momento acesso a uma religião, tendo a ciência de Deus ou alguma Divindade, contudo este acesso não facultou a formação de princípios ou valores sólidos que os impedissem de ter uma conduta errônea. Conclui-se que embora a religião seja também formadora de postura, disciplina e ética, no campo da convivência e respeito ao próximo, esta não é apontada como meio de solução da reincidência.

A apreciação mostrou que no âmbito social o uso de drogas, o vício e tudo o que está ligado a este grave problema social é o maior estimulante para que o menor reincida, sendo alarmante o prazer destacado por alguns no ato da prática de atos ilícitos.

Não menos preocupante está a omissão da sociedade, no qual se enquadram parte dos profissionais que laboram com estes menores, pois evidenciou-se um alto índice de falta de interesse, ou mesmo o descrédito quanto as possibilidades de mudança desta situação. Registra-se, contudo, que estes profissionais laboram com uma classe carente, mas não inocentes, merecendo nosso respeito.

Finalmente, para estes profissionais que acreditam ser possível reverter o quadro da reincidência entre menores em Goiânia/GO, é necessário seja feito um trabalho de educação familiar, somado a mudança completa do sistema socioeducativo brasileiro. De mesmo modo, que sejam revistas normas e a

legislação pertinentes para que haja a responsabilização do adolescente em conflito com a lei por seus atos, viabilizando políticas públicas eficazes, para um trabalho a longo prazo reestruturado a célula mater e principalmente que haja vontade de mudar, por parte dos internos.

Acredita-se que este trabalho atingiu seu objetivo, considerando a dificuldade que é lidar com um tema tão importante para a sociedade e sobretudo para os profissionais da segurança pública, servindo de base para todos o que queiram aprofundar seus conhecimentos na área.

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Makilim Nunes; TEODORO, M. L. M. **Psicologia de Família: teoria, avaliação e intervenção**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012. p. 1-281.

BRASIL. [Conselho Nacional de Justiça]. Cármen Lúcia apresenta ao CNJ o novo banco nacional de presos, 2012. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87300-carmen-lucia-apresenta-ao-cnj-o-novo-banco-nacional-de-presos>. Acesso em: 25 out. 2019.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 nov. 2018.

_____. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, 31 jan. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 nov. 2019.

_____. Lei nº 8.069, de 26 de setembro de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: Acesso em: 15 nov. 2019.
CAPDEVILA, C.M.; PUIG, M. F.. Taxa de reincidência penitenciária 2008. **Hambit Social i Criminològic** 2009. Disponível em: http://cejfe.gencat.cat/web/.content/home/recerca/cataleg/crono/2009/taxaReincidencia2008_ES.pdf. Acesso em: 18 nov. 2019.

CHIQUEZI, Adler. Reincidência criminal e sua atuação como circunstância agravante. **PUC**, São Paulo, p. 1-157, jun./2009. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8617/1/Adler%20Chiquezi.pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2019.

COSTA, D. P. D. A inclusão do adolescente em conflito com a Lei em Londrina: um desafio para a escola pública. **UEL**, Londrina, p. 1-205, jun./2013. Disponível em: <http://www.esedh.pr.gov.br/modules/inscrist_quest/uploads/8/11012017170147_Dissertacao_de_Mestrado_-_Debora_Pereira_da_Costa.pdf>. Acesso em: 8 nov. 2019.

GOMES, A. T. S. Sistema nacional de atendimento socioeducativo. **Jus.Com.br**, [online], p. 1-21, jul./2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50936/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

HEILER, Jeison G.. O ECA o adolescente e o Sistema Socioeducativo: um recorte jurídico sociológico do adolescente em conflito. **Intratexto**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 124-142, dez./2011. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intratextos/article/download/2405/1723>>. Acesso em: 2 mai. 2019.

MAESTRI, A. P. S. B. T. P; BOBATO, Sueli Terezinha. Impacto da religiosidade na relação entre pais e filhos adolescentes. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 1, p. 84-98, jun./2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1809-52672015000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 nov. 2019.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da língua portuguesa**. 4. ed. São Paulo: Moderno Dicionário da língua portuguesa, 2016. p. 1-992.

OLIVEIRA, Flávia. Breve histórico sobre a punição ao menor infrator. **Jusbrasil**, [online], p. 1-23, mai./2016. Disponível em: <<https://anaflaviaitumbiara.jusbrasil.com.br/artigos/437797642/breve-historico-sobre-a-punicao-ao-menor-infrator>>. Acesso em: 2 out. 2019.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, L. W. D. Fatores Sociais Determinantes da Reincidência Criminal do Brasil: O caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Minas Gerais, v. 32, n. 1, p. 1-18, jun./2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294092017.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

TIBA, Içami. **Juventude & Drogas: Anjos caídos**. 2. ed. 2016: Integrare, 2016. p. 1-328.

WESTIN, R.. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. **Senado Notícias**, 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>>. Acesso em: 16 nov.2019.

APÊNDICE

Questionário a ser aplicado aos profissionais e voluntários que lidam com os menores infratores nas dependências das unidades do sistema de atendimento socioeducativo na cidade de Goiânia.

1) Nome (somente iniciais) _____

2) Idade:

- ☐ 18 a 30 anos
- ☐ 31 a 45 anos
- ☐ 46 a 60 anos
- ☐ Mais de 60 anos

3) Há quanto tempo você atua/ trabalha com menor infrator?

- ☐ Menos de 1 ano
- ☐ 1 a 3 anos
- ☐ 4 a 8 anos
- ☐ 8 a 10 anos
- ☐ mais de 10 anos

4) Qual sua profissão? _____

5) A escolha pela convivência com o menor infrator se deu por:

- ☐ opção profissional
- ☐ por imposição da profissão
- ☐ voluntária
- ☐ por salário

6) Dentre os fatores apontados indique o de maior predominância para você, como agente motivador de reincidência entre os menores a que você tem acesso no âmbito familiar

- ☐ conflito familiar
- ☐ ausência de estrutura familiar
- ☐ ausência de princípios e valores
- ☐ influência de familiares ou amigos
- ☐ outros

7) Dentre os fatores apontados, pontados indique o de maior predominância para você, como agente motivador de reincidência entre os menores a que você tem acesso

- ☐ vícios e dividas de drogas
- ☐ pela discriminação social
- ☐ imposição de outrem
- ☐ pelo prazer de cometer o ato

- ☐ por vingança
- ☐ outros

8) Considerando as idas e vindas dos internos, você diria que a maioria dos internos frequentam o sistema sócio educativo

- ☐ pela 1ª vez
- ☐ por mais de 1 vez
- ☐ por mais de 2 vezes
- ☐ por mais de 3 vezes
- ☐ você parou de contar a frequência de internação

9) É possível identificar alguma formação moral religiosa entre os menores internos?
☐ sim ☐ não

10) Dos internos a que você tem contato, algum deles já falou com você sobre alguma religião? Deus ou alguma divindade?
☐ sim ☐ não

11) É disponibilizado ao menor infrator dentro das unidades de atendimento a formação de valores ou princípios que possam reverter o quadro infracional, assim que estes saiam das unidades para o contato social?

☐ sim ☐ não

Caso sua resposta seja sim, indique qual ação você já presenciou ou tem conhecimento? _____

12) Você acredita que é possível reverter o quadro social do menor infrator?
☐ sim ☐ Não

O que motiva esta crença? _____

13) Na sua opinião qual o fator que mais auxiliaria na diminuição da reincidência

- ☐ a educação familiar
- ☐ o acesso a escola
- ☐ o acesso a formação de valores e princípios
- ☐ o acesso a uma religião
- ☐ a oportunidade de trabalho para o jovem
- ☐ uma mudança completo do sistema de socialização
- ☐ outros